

PUBLICADO

Extrema, **08 / 03 / 22**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 208 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a Conceder Direito Real de Uso de bem público que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo **Lote nº. 05, integrante da Quadra “9”, do Loteamento denominado “Roseira IP”, com área total de 296,40 m² (duzentos e noventa e seis virgula quarenta metros quadrados)**, situado na Rua Alfredo Piazzaroli, Bairro da Roseira, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **proveniente do R-3 da Matrícula nº. 9.507**, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, avaliado em R\$ 38.351,20 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso, da área descrita no artigo anterior, nos seguintes moldes:

I – 50% do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, equivalente a 148,20 m² (cento e quarenta e oito virgula vinte metros quadrados), avaliado em R\$ 19.175,60 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos) à **Arlete Aparecida Heldt Ferreira Ábila**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 16.***.***-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº. 059.***.***-71, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais;

II – 50% do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, equivalente a 148,20 m² (cento e quarenta e oito virgula vinte metros quadrados), avaliado em R\$ 19.175,60 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos) à **Cristiano Machado de Lima Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 52.***.***-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 081.***.***-62, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Fica autorizada a lavratura da respectiva Escritura Pública de Concessão de Direito real de Uso.

§ 2º - Fica gravado no imóvel concedido, pelo período de 6 (seis) anos, a contar da publicação desta Lei, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Caberá ao Município de Extrema a adoção das medidas necessárias para o desmembramento da área descrita no artigo 1º desta Lei.

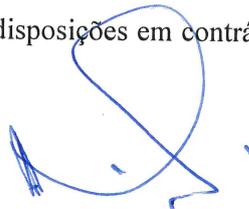
Art. 4º - Para cumprimento desta Lei os concessionários deverão apresentar projeto arquitetônico à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e, finalizar a edificação nos padrões municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Após a expedição do respectivo Habite-se, bem como a emissão do Laudo da Secretaria de Assistência Social, comprovando a moradia, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para que a Concessão de Direito Real de Uso converta-se em Doação e, seja cabível a lavratura da respectiva Escritura Pública de Doação.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições impostas nesta Lei, implicará na reversão da concessão do imóvel em favor do município.

Art. 5º - A Escritura Pública de Doação será outorgada pelo Município, às expensas dos concessionários, assim como o respectivo registro no Serviço Registral Imobiliário da Comarca.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -